



POLÍTICA DE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1.

(Âmbito)

1. A Secil - Companhia Geral de Cal e Cimento S.A. (doravante, "Secil" ou "Sociedade") reconhece que o combate e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo constitui, nos termos previstos na presente política, um princípio estruturante da sua atividade e integra o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável.
2. A presente política constitui um referencial e abrange a atuação da Secil e das sociedades que com a mesma se encontrem em relação de domínio ou de grupo (doravante, "Grupo Secil"), independentemente da localização das respetivas sedes e atividades, no âmbito do combate e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, devendo essas sociedades adotar princípios e compromissos equivalentes aos estabelecidos na presente política tendo em consideração o contexto e as especificidades da respetiva atividade e com a observância da legislação e regulamentação que lhes seja aplicável.
3. Os princípios e regras consagrados nesta política são aplicáveis e devem ser observados por todos os membros dos órgãos sociais, membros de comissões, representantes, prestadores de serviços e trabalhadores da Secil, adiante designados em conjunto por Colaboradores.

2.

(Enquadramento)

Os compromissos assumidos pela Secil em matéria de combate e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo pressupõem o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e aplicável às atividades desenvolvidas nas respetivas jurisdições e foram estabelecidos em conformidade com as Diretrizes da OCDE para as empresas multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, nomeadamente a Declaração relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT), as oito convenções fundamentais da OIT e a Carta Internacional dos Direitos Humanos.

3.

(Compromissos)

Nos termos e para os efeitos previstos na presente política, são assumidos, pela Secil, os seguintes compromissos no que respeita ao combate e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo:

- a) A Secil e os seus Colaboradores devem observar a legislação e regulamentação respeitante ao combate e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo que seja aplicável nas jurisdições nas quais as respetivas atividades sejam desenvolvidas;
- b) A Secil e os seus Colaboradores não deverão relacionar-se com entidades que, de acordo com o seu



POLÍTICA DE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

conhecimento, prossigam atividades ilícitas e cujas fontes de rendimento sejam igualmente ilícitas e estejam associadas ao branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo ou apresentem um risco elevado de envolvimento nestas atividades;

- c) A Secil e os seus Colaboradores deverão promover a adoção de procedimentos respeitantes à prevenção de práticas ilegais em matéria de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- d) A Secil compromete-se a promover a formação dos seus Colaboradores quanto às matérias de prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, em especial, aqueles cujas funções o requeiram, e
- e) A Secil compromete-se a incentivar a comunicação de operações suspeitas de implicar branqueamento de capitais ou o financiamento de terrorismo através dos procedimentos de reporte habituais ou, alternativamente, através do Canal de Integridade do Grupo Secil.

4.

(Divulgação, implementação e acompanhamento)

- 1. A Secil promoverá a divulgação da presente política no seio da Sociedade e do Grupo Secil e junto de todos aqueles que colaborem ou venham a colaborar com a Secil e, bem assim, a sua incorporação na respetiva cultura empresarial, nomeadamente através da realização de ações de formação e da inclusão dos seus princípios e compromissos em procedimentos operacionais.
- 2. O Conselho de Administração aprovará os atos necessários à adoção da presente política, nomeadamente os que conduzam à implementação de medidas preventivas e corretivas e de procedimentos de avaliação da sua conformidade e as ações necessárias executar.
- 3. A Comissão Executiva concretizará as medidas concretas de promoção e cumprimento da presente política, incluindo a implementação das medidas de mitigação, correção ou remedeio que sejam necessárias aplicar.
- 4. Cabe aos Colaboradores da Secil a comunicação do incumprimento dos princípios e compromissos consagrados nesta política e a verificação de situações de não conformidade, através dos procedimentos de reporte habituais ou, alternativamente, através do Canal de Integridade do Grupo Secil.

5.

(Aprovação e entrada em vigor)

A presente política foi aprovada pelo Conselho de Administração no dia 23 de Novembro de 2023, entrando em vigor a partir da data da sua aprovação.

O Conselho de Administração,



POLÍTICA DE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO
